

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 457/2018

Data: 23/10/2018

Nr. por Centro de Custo: 26

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
- Execução de Obra
- Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

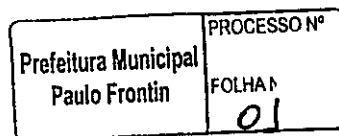
SOLICITANTE:

Centro de Custo:	7 - SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV.	Código da Dotação :
Órgão:	2 - PODER EXECUTIVO	
Unidade:	7 - SEC MUN DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
Nome do Solicitante:	RODRIGO GURSKI	
Local de Entrega:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORT -	
Destinação:	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACESSORIA NOS SERVIÇOS RELACIONADOS AOS ATERROS DO MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN	Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	U	ASSESSORIA NOS SERVIÇOS RELACIONADOS AOS ATERROS DO MUNICIPIO COM OS SERVIÇOS: RELATORIO DE MONITORAMENTO DAS AGUAS DO LENÇOL FREATICO, CONTENDO DBO, DQO, OLEOS E GRAXAS, COLIFORMES FECAIS E TOTAIS, CADMO, CHUMBO MERCURIOS E ZINCO; ADEQUAÇÃO A RESOLUÇÃO DO CEMA 094/14; ADEQUAÇÃO A PORTARIA 259/2014; ADEQUAÇÃO A LEI 9,795, DE 27 DE ABRIL DE 1999, ART, 1º E ART. 2º. (27891)	0,0000	0,00
Preço Total:					0,00



Solicitante: RODRIGO GURSKI:.....

Paulo Frontin, 23 de Outubro de 2018.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ -- 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Memorando 116/2018

Paulo Frontin, 12 de julho de 2018

De SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Para DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Assunto: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA.

Tem este a finalidade de solicitar ao DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria referentes aos aterros municipais, conforme descrição técnica contida no termo de referência 034/2018, bem como aos orçamentos em anexo, para que seja aberto o processo licitatório.

Desde já, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.


Rodrigo Gurski

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 02



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA 034/2018

1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS:

1.1. O presente Termo de Referência visa esclarecer os elementos capazes de contribuir, de forma clara, concisa, objetiva e com precisão adequada para caracterizar a definição do objeto a ser contratado e condições gerais de execução do contrato, os quais servirão de elemento para elaboração e execução do Edital.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para assessoria nos serviços relacionados aos Aterros do Município de Paulo Frontin-PR, sejam eles na área social, ambiental e econômica, para a melhor adequação dos mesmos perante as leis ambientais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no presente termo, planilha de quantitativos, anexos a este Edital.

2.2. Para fixar o valor aceitável, foi realizada pesquisa de mercado pelo Departamento de Compras e Licitações a fim de estimar o custo do objeto a ser licitado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para análise das propostas dos licitantes.

2.3. A estimativa foi elaborada com base nos preços colhidos junto às empresas do ramo, pertinente aos itens licitados, sendo o preço corrente na praça com base na oferta e na procura.

2.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas neste Termo e se referem a itens idênticos ao objeto a ser licitado.

2.5. Tabela descritiva contendo descrição e quantidade referente aos objetos neste termo citados;

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	
27887	01	01	RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS DO LENÇOL FREÁTICO, CONTENDO DBO, DQO, ÓLEOS E GRAXAS, COLIFORMES FECAIS E TOTAIS, CADMO, CHUMBO MERCÚRIOS E ZINCO.
27888	02	01	ADEQUAÇÃO A RESOLUÇÃO DO CEMA 094/14
27889	03	01	ADEQUAÇÃO A PORTARIA 259/2014
27890	04	01	ADEQUAÇÃO A LEI 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999, ART. 1º E ART. 2º

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade de prestação dos serviços citados neste Termo, visa adequar o Município às normas de controles de aterros sanitários conforme, Ofício 454/2017 do IAP – Instituto Ambiental do Paraná, o qual determina sua imediata regularização, sob pena de sanções.

3.2. O Município de Paulo Frontin - PR, possui dois Aterros Sanitários Municipais, localizados à Estrada Municipal de Barra Grande, s/n, localidade de Barra Grande, onde um encontra-se desativado e outro ativo.

Sendo que o Aterro Sanitário que está “ativo”, recebe hoje resíduos (lixo) para a destinação final ambientalmente adequada, através de operação de transbordo, o material coletado de “resíduos sólidos”, urbanos residenciais e comerciais. Esta coleta ocorre no Município, 02 (duas) vezes na semana.

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA 03



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210./1212/1346
CNPJ: -77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.3. A finalidade e objetivo da contratação é possibilitar que os Aterros acima citados seja regularizados conforme Ofício 454/2017 do IAP – Instituto Ambiental do Paraná, em obediência às determinações legais.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens objeto desta licitação classificam-se como bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 em função de que:

- I) Os objetos a serem licitados possuem padrões de desempenho e qualidade a qual pode ser objetivamente definido no Edital, com a simples utilização de especificações usuais de mercado, observada, quando for o caso, a normatização técnica estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, em face do disposto 4.150, de 21 de novembro 1962.
- II) O Objeto foi descrito com todas as suas características técnicas, de forma adequada, sucinta e clara, traduzindo a real necessidade da(s) Secretaria(s), com todas as características indispensáveis, afastando-se de características excessivas, irrelevantes e desnecessárias, que possa conduzir a restrição da competição.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados conforme discriminado abaixo:
- 5.2. Os serviços deverão ser prestados sob a responsabilidade de profissionais devidamente qualificados, sob pena de caracterizar descumprimento contratual e passível de aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

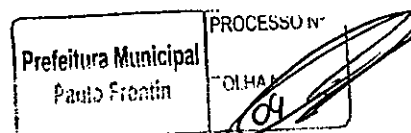
6.1. Os serviços que forem considerados em desacordo com as especificações ou não apresentarem a qualidade exigida serão rejeitados pela Administração, cabendo à Contratada refazê-los sem qualquer ônus para o Município.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 7.1. A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço ou outro documento equivalente.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





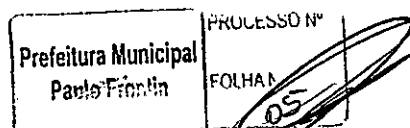
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

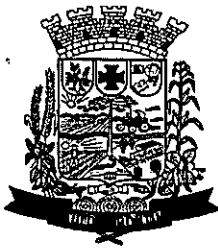
Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ: 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 8.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 8.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - II) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - III) fraudar na execução do contrato;
 - IV) comportar-se de modo inidôneo;
 - V) cometer fraude fiscal;
 - VI) não mantiver a proposta.
- 9.2. Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

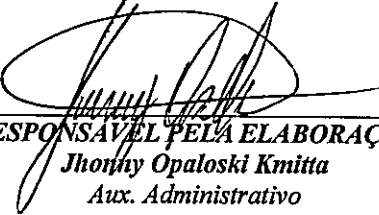
- II) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;
- III) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- VI) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- VII) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

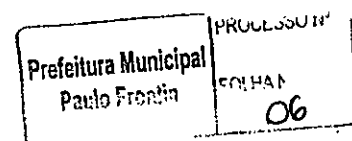

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Jhonny Opaloski Knitta
Aux. Administrativo

De Acordo.


Rodrigo Gurski
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Aprovo e encaminho ao Departamento de Compras e Licitações para as providências cabíveis.

Sebastião Elias da Silva Neto
Prefeito Municipal



Cadastro Ambiental Rural

Consultoria Agroflorestal & Ambiental

Georreferenciamento

Licenciamento Ambiental

Retificação de matrícula

Topografia

mkageoambiental@hotmail.com



423523-1069

13820

A empresa **PP SERVIÇOS AGROAMBIENTAIS LTDA-ME** com sede na Rua 7 de Setembro nº162 fundos, da cidade de Porto União, inscrita sob CNPJ nº06.063.691/0001-59, envia o presente orçamento, com validade de até 30 dias, com objetivo de participar da cotação de preços feita pela Prefeitura Municipal de Paulo Frontin – PR.

Apresenta-se a proposta de honorários abaixo:

Conforme solicitação de orçamento, para o Ofício 454/2017 do IAP – INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA – IAP, onde:

- 1) Relatório Anual de Monitoramento das águas do lençol freático; DBO, DQO, Óleos e Graxas, Coliformes Fecais e Totais, Cadmo, Chumbo, Mercurios e Zinco.
- 2) Adequação a Resolução do CEMA 094/14; Estabelece diretrizes e critérios orientadores para o licenciamento e outorga, projeto, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e da outras providências.
- 3) Adequação a Portaria 259/2014. Aprova e estabelece os critérios e exigências para a apresentação do AUTOMONITORAMENTO AMBIENTAL DE ATERROS SANITÁRIOS no Paraná e determina seu cumprimento.

Valor total dos serviços: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

Atenciosamente,

Ronaldo Kroetz de Almeida

Eng. Agrônomo

Tel: 42.9968-3379 / 42.3523-1069

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 07
---------------------------------------	----------------------------



SEMEAR

Planejamento Agropecuário e Assessoria Agrônômica Ltda.

Irineópolis, 04 de Junho de 2018.

A

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

Conforme solicitação de orçamento, referente aos dois aterros sanitários do município de Paulo Frontin - PR (ativado e o desativado), incluindo assessorias nos serviços a estes relacionados tanto na área social, ambiental e econômica, para melhor adequação dos mesmos perante as leis ambientais e a melhoria do município, seguem serviços a serem prestados quanto algumas exigências e resoluções:

Para o Ofício 454/2017 do IAP - Instituto Ambiental do Paraná e aos demais serviços de monitoramentos exigidos nos controles de aterros sanitários:

Relatório anual de Monitoramento das águas do lençol freático, contendo DBO, DQO, Óleos e Graxas, Coliformes Fecais e Totais, Cadmio, Chumbo, Mercúrios e Zinco.

Adequação a Resolução do GEMA-094/14;

Estabelece diretrizes e critérios orientadores para o licenciamento e outorga, projeto, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e dá outras providências.

Adequação a Portaria 259/2014.

Aprova e estabelece os critérios e exigências para a apresentação do AUTOMONITORAMENTO AMBIENTAL DE ATERROS SANITÁRIOS no Paraná e determina seu cumprimento.

Rua Goiás, 375 - Centro - Irineópolis - SC - CEP: 89.440-000
Rua Sete de Setembro, 870 - Centro - Porto União - SC - CEP: 89400-000
Telefones: (047) 3525-1590 e (042) 3523-9571

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

08



SEMEAR

Planejamento Agropecuário e Assessoria Agrônômica Ltda.

Adequação a Lei 9.795, de 27 de abril de 1999, Art. 1º e Art. 2º;

Estabelecendo por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. Sendo um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Assim a proposta de honorários é:

Valor dos trabalhos	R\$ 14.200,00
---------------------	---------------

Cabe ao contratante:

- As despesas com taxas e análises.

Jullian Sidor
Eng. Agrônomo
CREA SC 075623-1
CREA PR 756231/D

JULLIAN SIDOR
Engenheiro Agrônomo
CREA - 075623-1/SC
CREA PR - SC-756231/D

Rua Goiás, 373 - Centro - Itaipópolis - SC - CEP: 89440-000
Rua Sete de Setembro, 870 - Centro - Porto União - SC - CEP: 89400-000
Telefones: (047) 3625-1590 e (042) 3523-9571

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 03
---------------------------------------	----------------------------



Engenharia &
Geoinformações

NOSSA POLÍTICA:
"Qualidade sob medida, referenciada na evolução tecnológica,
na ética profissional e no interesse dos nossos públicos."

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin - PR
Rua Rui Barbosa, 204 - Centro Paulo Frontin - PR
CEP: 84635-000

Referência:

Proposta comercial para execução dos serviços conforme quadro abaixo.

- Relatório Anual de Monitoramento das águas do lençol freático:
DBO, DQO, Óleos e Graxas, Coliformes Fecais e Totais, Cádmio, Chumbo, Mercúrio e Zinco;

- Adequação a Resolução CEMA 094/2014;

- Adequação a Portaria 259/2014.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVOS	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VALOR DO ITEM (R\$)
1	Total dos serviços	Unidade	14.800,00	14.800,00

- Prazo da proposta, 30 dias;

- O prazo para o pagamento a combinar.

União da Vitória, 12 de Junho de 2018.

Atenciosamente,

ALVADI COELHO - Engenheiro Agrimensor
CREA (PR) 17582-D. (SC) 023483-8. (RS) 17582-D.

Rua Barão do Rio Branco, 145 - Sala 201 - CEP 84600-000 - União da Vitória - PR
Telefone: (42) 3522-7770 - 9926-0184 - e-mail: admcoelho@uoi.com.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº 3323 8861 11/18 30
---------------------------------------	---

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 163/2018 **Data:** 26/10/2018

Fornecedor: 8702 - SEMEAR PLANEJAMENTO AGRO. E ASSESSORIA AGRONÔMICO

1	ASSESSORIA EM SERVIÇOS NOS ATERROS MUNICIPAIS	U		1,000	14.200,0000	14.200,00	Sim ***
					Total do Fornecedor:	14.200,00	
					Total Itens Vencedores:	14.200,00	

Fornecedor: 13810 - P.P. SERVICOS AGROAMBIENTAIS LTDA

1	ASSESSORIA EM SERVIÇOS NOS ATERROS MUNICIPAIS	U		1,000	14.500,0000	14.500,00	Não
					Total do Fornecedor:	14.500,00	
					Total Itens Vencedores:	0,00	

Fornecedor: 13811 - ALVADI COELHO

1	ASSESSORIA EM SERVIÇOS NOS ATERROS MUNICIPAIS	U		1,000	14.800,0000	14.800,00	Não
					Total do Fornecedor:	14.800,00	
					Total Itens Vencedores:	0,00	
					Total da Coleta:	14.200,00	

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin
 PROCESSO Nº
 FOLHA Nº 11



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Vigência

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.6.2018

*

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

RECEBUEM
FOLHA N
12

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO: SEMEAR - PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO E ASSESSORIA AGRONÔMICA LTDA S/C

1. ROGERIO MAGAROTO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, natural de Campo Belo do Sul - SC, casado c/ regime parcial de bens, nascido em 08 de abril de 1974, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 944.850.549-34, Cédula de Identidade nº 2.266.882-9 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina e registro no CREA - SC sob nº S1 055162-6 residente e domiciliado na Rua 0104 nº 51 - Irineópolis - Santa Catarina - CEP 89.440.000.-

2. SAYONARA ARIANE ROCHA, brasileira, natural de União da Vitória - Paraná, solteira, nascida em 22 de julho de 1982, comerciante, portadora do CPF nº 037.146.619-99, Cédula de Identidade nº 7.963.631 2 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliada à Rua Didio Augusto, nº 10 - União da Vitória - Paraná CEP 84.600.000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes Cláusulas:

1ª A Sociedade girará sob o nome empresarial de **SEMEAR - PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO E ASSESSORIA AGRONÔMICA LTDA S/C** e terá sede e domicílio na Rua 7 de Setembro nº 870 - Centro - Porto União - Santa Catarina CEP 89.400.000.-

2ª. O capital social será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

ROGÉRIO MARAGOTO DE OLIVEIRA JUNIOR	2.500 QUOTAS	R\$ 2.500,00
SAYONARA ARIANE ROCHA	2.500 QUOTAS	R\$ 2.500,00

3ª. O objeto será: Planejamento, Perícias e Avaliações Agropecuárias e Assessoria Agronômica.-

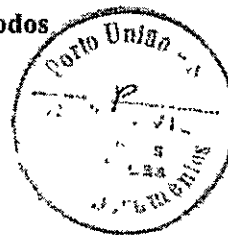
4ª. A sociedade iniciará suas atividades em 02 de Maio de 2004 e seu prazo de duração é indeterminado.-

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual pertinente.-

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.-



Sayonara Ariane Rocha



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 13

7ª . A Administração da sociedade caberá ao sócio: ROGÉRIO MAGAROTO DE OLIVEIRA JUNIOR, com poderes e atribuições de gerencia autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização de outros sócios.-

8ª . Ao termino da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.-

9ª . Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.-

10ª . A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinadas por todos os sócios.-

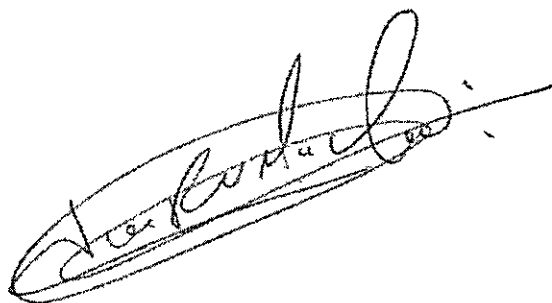
11ª . Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.-

12ª . Falecendo ou interditado qualquer sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.-

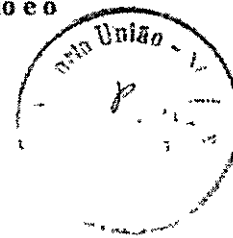
Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

13ª . Os administradores declaram sob penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.-

14ª . Fica eleito o foro da Comarca de Porto União – Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.-



Sayonara Ariane Rocha



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 14

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias.-

Porto União, 29 de abril de 2004
[Signature]

ROGERIO MARAGOTO DE OLIVEIRA JUNIOR
RG 2.266.882-9 SSP PR
CPF 944.850.549-34

Sayonara Ariane Rocha
SAYONARA ARIANE ROCHA
RG 7.963.631-2 SSP PR
CPF 037.146.619-99

TESTEMUNHAS

Helga Kirschner
HELGA KIRSCHNER
RG 1.458.027-6 SSP SC
CPF 682.907.649-87

Mauren O'Hara Furlan
MAUREN O'HARA FURLAN
RG 18R 1.790.439 SSP SC
CPF 820.445.899-15

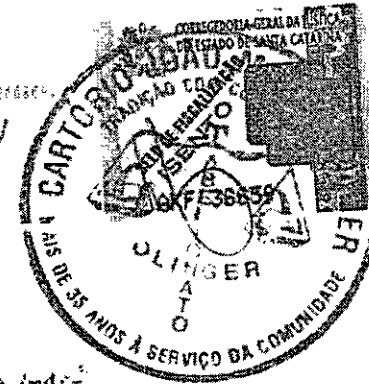
Contrato elaborado pela Técnica de Contabilidade **Lindamir Herbacz Côas**, portadora do RG 651.481 – SSP PR, CPF nº 813.680.549-00 registrada no CRC PR 009323/O-8

CARTORIO OLINGER - Tabelionato de Notas e Protestos

Hellen Cristina Wolf
Hellen Cristina Wolf
OAB/PR 30970-B

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de
SAYONARA ARIANE ROCHA
ROGERIO MARAGOTO DE OLIVEIRA JUNIOR
do que dou fe, Em Teste, da Verdade.
Porto União, 04 de maio de 2004.

GIANCARLO FARAH OLINGER
Tabelião Substituto - CPF 207.204.409-97



RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) supra indica-
das (co) de *Helga Kirschner, Mauren*
O'Hara Furlan e
EM TESTE DA VERDADE
U. de
Vitória
PR 05/05/2004

ROSELI FIDUNIV - Escrevente
CPF 032095599-25

29 OFFÍCIO DE NOTAS
Custavo Mendes de Oliveira - Castro Netto
CPF 125985550
ROSELI FIDUNIV
CPF 032095599-25
AV. GERULIO VARGAS
UNIÃO DA VITÓRIA

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin
PROCESSO Nº
FOLHA Nº
15

TABELIONAT
DE
NOTAS
AUF73077

ALTERAÇÃO Nº 01 DE SEMEAR – PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO E ASSESSORIA AGRONÔMICA LTDA S/C

1. ROGERIO MAGAROTO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, natural de Campo Belo do Sul - SC, casado c/regime parcial de bens, nascido em 08 de abril de 1974, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 944.850.549-34, Cédula de Identidade nº 2.266.882-9 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina e registro no CREA - SC sob nº SI 055162-6 residente e domiciliado na Rua 0104 nº 51 – Irineópolis - Santa Catarina - CEP 89.440.000.-

2. SAYONARA ARIANE ROCHA, brasileira, natural de União da Vitória – Paraná, solteira, nascida em 22 de julho de 1982, comerciante, portadora do CPF nº 037.146.619-99, Cédula de Identidade nº 7.963.631 2 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliada à Rua Didio Augusto, nº 10 – União da Vitória – Paraná CEP 84.600.000, sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de SEMEAR – PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO E ASSESSORIA AGRONÔMICA LTDA S/C, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua 7 de Setembro nº 870 – Centro – Porto União – Santa Catarina – CEP 89400000 – inscrita no CNPJ sob nº 06.245.414/0001-67, com seu Contrato Social devidamente registrado sob nº 624 – Livro A-2 fls. 153 na data de 05 de maio de 2004 no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Porto União – Santa Catarina, resolvem alterar seu contrato social, conforme abaixo se declara :

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ingressa na sociedade PAULO KOZOSKI JUNIOR, brasileiro, natural de Irineópolis – Santa Catarina, nascido em 22 de dezembro de 1977, casado com regime parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 006.011.949-77, Cédula de Identidade nº 3.722.667 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado na Rua Pará, s/nº - Irineópolis – Santa Catarina – CEP 89440000.-

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio ingressante PAULO KOZOSKI JUNIOR, declara conhecer a situação econômica-financeira da sociedade, bem como, declara de não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividades mercantis.-

CLÁUSULA TERCEIRA - A sócia SAYONARA ARIANE ROCHA, que possui na sociedade 2.500 (Duas mil e quinhentas) quotas de capital devidamente integralizadas na importância de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), retira-se da sociedade cedendo e transferindo para o sócio PAULO KOZOSKI JUNIOR, a totalidade de suas quotas, ou seja 2.500 (Duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) neste ato.-



Sayonara Ariane Rocha

[Signature]

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
17

CLÁUSULA QUARTA - A sócia retirante SAYONARA ARIANE ROCHA, dá aos sócios remanescentes e à sociedade, plena raza e geral quitação das quotas ora efetuadas.-

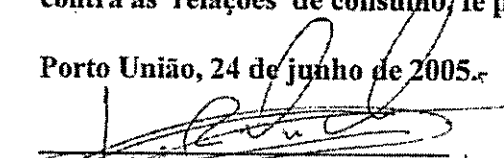
CLÁUSULA QUINTA - O capital social será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

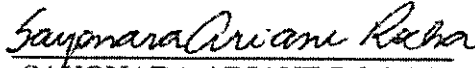
ROGÉRIO MARAGOTO DE OLIVEIRA JUNIOR	2.500 QUOTAS	R\$ 2.500,00
PAULO KOZOSKI JUNIOR	2.500 QUOTAS	R\$ 2.500,00


CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá aos sócios : ROGERIO MAGAROTO DE OLIVEIRA JUNIOR E PAULO KOZOSKI JUNIOR. Uso da Firma : Individualmente, com poderes e atribuições de gerencia, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outros sócios.-

CLAÚSULA SÉTIMA - Os sócios administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, consussao, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeira nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.-

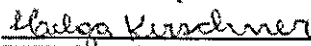
Porto União, 24 de junho de 2005.-


ROGÉRIO MARAGOTO DE OLIVEIRA JUNIOR
 RG 2.266.882-9 SSP PR
 CPF 944.850.549-34



SAYONARA ARIANE ROCHA
 RG 7.963.631-2 SSP PR
 CPF 037.146.619-99


PAULO KOZOSKI JUNIOR
 RG 3.722.667 SSP SC
 CPF 006.011.949-77

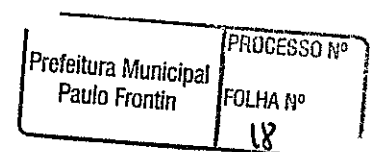
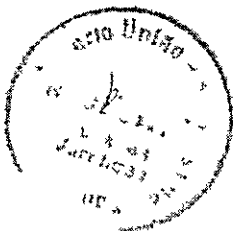
TESTEMUNHAS


HELGA KIRSCHNER
 RG 1.458.027-6 SSP SC
 CPF 682.907.649-87


Helen Cristina Wolf
 OAB/PR 30976-B


MAUREN O'HARA FURLAN
 RG 18R 1.790.439 SSP SC
 CPF 820.445.899-15

Contrato elaborado pela Técnica de Contabilidade Lindamir Horbacz Côas, portadora do RG 651.481 – SSP PR, CPF nº 813.680.549-00 registrada no CRC PR 009323/O-8



CERTIDÃO

Certifico que às fls. 009, sob n.º de ordem 687, do livro A-03, de Pessoa Jurídica, deste Registro, nesta data foi registrada a Primeira Alteração Contratual da Firma Semear Planejamento Agropecuário e Assessoria Agronômica Ltda S/C.

O referido é verdade e dou fé.

Porto União, 25 de julho de 2005.

Oficial: _____

GENY BETTONI

O.J.F. Substituta
CPF 5.149.269.04



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 19
---------------------------------------	-------------------------------

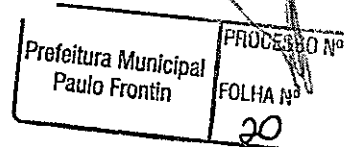
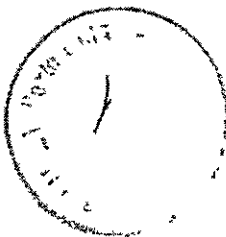
ALTERAÇÃO Nº 02 DE SEMEAR – PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO E ASSESSORIA AGRONÔMICA LTDA S/C

1. ROGERIO MAGAROTO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, natural de Campo Belo do Sul - SC, casado c/regime parcial de bens, nascido em 08 de abril de 1974, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 944.850.549-34, Cédula de Identidade nº 2.266.882-9 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina e registro no CREA - SC sob nº S1 055162-6 residente e domiciliado na Rua 0104 nº 51 - Irineópolis - Santa Catarina - CEP 89.440.000.-

2. PAULO KOZOSKI JUNIOR, brasileiro, natural de Irineópolis - Santa Catarina casado com regime parcial de bens, nascido em 22 de dezembro de 1977, empresário, portador do CPF nº 006.011.949-77, Cédula de Identidade nº 3.722.667 expedida pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina, residente e domiciliado à Rua Pará, s/nº Irineópolis - Santa Catarina - CEP 89.440.000, únicos sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de SEMEAR – PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO E ASSESSORIA AGRONÔMICA LTDA S/C, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua 7 de Setembro nº 870 - Centro - Porto União - Santa Catarina - CEP 89400000 - inscrita no CNPJ sob nº 06.245.414/0001-67, com seu Contrato Social devidamente registrado sob nº 624 - Livro A-2 fls. 153 na data de 05 de maio de 2004 e posterior alteração sob nº 687 - Livro A-03 fl. 009 na data de 25 de julho de 2005 no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Porto União - Santa Catarina, resolvem alterar seu contrato social, conforme abaixo se declara :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ingressam na sociedade JULLIAN SIDOR, brasileiro, solteiro, natural de União da Vitória - PR - nascido em 20 de agosto de 1974, solteiro, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 882.165.609-82, Cédula de Identidade nº 5.670.046-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e registro no CREA - SC sob nº 075623-1, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 00827-C - Bairro São Bernardo - União da Vitória - PR CEP 84.600.000 e EUGENIO VALDIR WAISMAM JUNIOR, brasileiro, solteiro, natural de União da Vitória - PR - nascido em 05 de setembro de 1987, empresário, portador do CPF nº 045.953.029-16, Cédula de Identidade nº 9.780.566 0 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 1086 - Bairro São Bernardo - União da Vitória - PR - CEP 84.600.000.-

CLAUSULA SEGUNDA - Os sócios declaram conhecer a situação econômica-financeira da sociedade, bem como, declaram de não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.-



CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio ROGERIO MARAGOTO DE OLIVEIRA JUNIOR, que possui na sociedade 2.500 (Duas mil e quinhentas) quotas de capital devidamente integralizadas na importância de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), retira-se da sociedade cedendo e transferindo para o sócio JULLIAN SIDOR, a totalidade de suas quotas, ou seja 2.500 (Duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) neste ato, e o sócio PAULO KOZOSKI JUNIOR, que possui na sociedade 2.500 (Duas mil e quinhentas) quota de capital devidamente integralizadas na importância de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo para o sócio EUGENIO VALDIR WAISMAM JUNIOR, a totalidade de suas quotas, ou seja 2.500 (Duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), neste ato.-

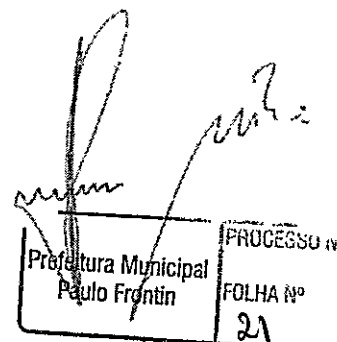
CLASULA QUARTA - Os sócios retirantes ROGERIO MARAGOTO DE OLIVEIRA JUNIOR e PAULO KOZOSKI JUNIOR, dão aos sócios remanescentes e à sociedade, plena razão e geral quitação das quotas ora efetuadas.-

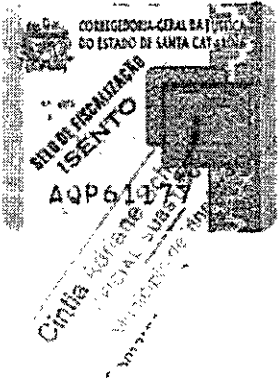
CLÁUSULA QUINTA - O capital social será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

JULLIAN SIDOR	2.500 QUOTAS	R\$ 2.500,00
EUGENIO VALDIR WAISMAM JUNIOR	2.500 QUOTAS	R\$ 2.500,00

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá aos sócios : JULLIAN SIDOR E EUGENIO VALDIR WAISMAM JUNIOR. Uso da Firma : Individualmente, com poderes e atribuições de gerencia, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outros sócios.-

CLAÚSULA SÉTIMA - Os sócios administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, consussao, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeira nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou da propriedade.-



Assanhego verdadeira a firma supra de
Paula Kozaki Junior

por ter da mesma, pleno conhecimento que dou fé
Em testemunho da _____ verdade
Irineópolis, 19 de Outubro de 2006

Djalma Schapievski OFICIAL
 Cintia Adriane Schapievski OFICIAL SUBSTITUTA

CERTIDÃO

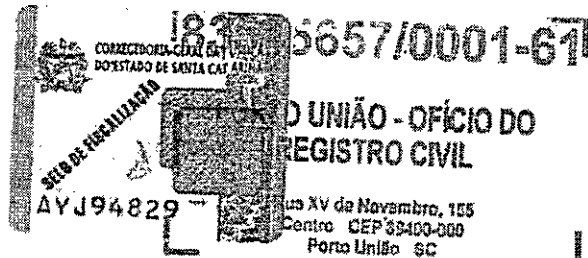
Certifico que às fls. 075, sob n.º de ordem 753, do livro A-03, de Pessoa Jurídica, deste Registro, nesta data foi registrado a segunda alteração do contrato social da empresa Semear Planejamento Agropecuário e Assessoria Agronômica Ltda S/C de Porto União/SC.

O referido é verdade e dou fé.

Porto União, 27 de outubro de 2006.

Oficial: Jeryull

GENY BETTONI
Oficial Substituta
CPF 559.149.28.004



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 23

ALTERAÇÃO Nº 03 DE SEMEAR – PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO E ASSESSORIA AGRONÔMICA LTDA S/S

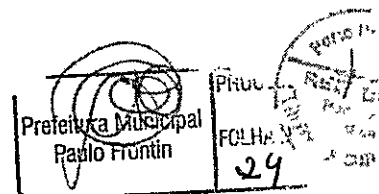
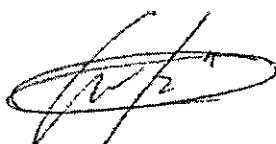
1. JULLIAN SIDOR, brasileiro, natural de União da Vitória – PR – solteiro, nascido em 20 de agosto de 1974, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 882.165.609-82, Cédula de Identidade nº 5.670.046-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e registro no CREA - SC sob nº 075623-1 residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 00827-C – Bairro São Bernardo – União da Vitória – Paraná - CEP 84.600.000.-

2. EUGENIO VALDIR WAISMAM JUNIOR, brasileiro, natural de União da Vitória – Paraná - solteiro, nascido em 05 de setembro de 1987, empresário, portador do CPF nº 045.953.029-16, Cédula de Identidade nº 9.780.566 0 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont nº 1086 – Bairro São Bernardo – União da Vitória – Paraná - CEP 84.600.000, únicos sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de SEMEAR – PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO E ASSESSORIA AGRONÔMICA LTDA S/S, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua 7 de Setembro nº 870 – Centro – Porto União – Santa Catarina – CEP 89.400.000 – inscrita no CNPJ sob nº 06.245.414/0001-67, com seu Contrato Social devidamente registrado sob nº 624 – Livro A-2 fls. 153 na data de 05 de maio de 2004 e posteriores alterações sob nº 687 – Livro A-03 fl. 009 na data de 25 de julho de 2005 no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Porto União – Santa Catarina e sob nº 753 – Livro A-03 fl. 075 na data de 27 de outubro de 2006 no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Porto União – Santa Catarina, resolvem alterar seu contrato social, conforme abaixo se declara :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ingressa na sociedade CARINE DANIELLY DOMINÓ, brasileira, solteira, natural de União da Vitória – Paraná, nascida em 15 de novembro de 1987, empresária, portadora do CPF nº 061.164.199-25 e Cédula de Identidade nº 4.917.522-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada na Rua Algacir Pires dos Santos nº 20 – Bairro São Pedro – Porto União – Santa Catarina – CEP 89.400.000.-

CLAUSULA SEGUNDA – A sócia ingressante declara conhecer a situação econômica-financeira da sociedade, bem como, declara de não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer atividades mercantis.-

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio EUGENIO VALDIR WAISMAM JUNIOR, que possui na sociedade 2.500 (Duas mil e quinhentas) quotas de capital devidamente integralizadas na importância de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), retira-se da sociedade cedendo e transferindo para a sócia ingressante CARINE DANIELLY DOMINÓ, a totalidade de suas quotas, neste ato.-



ALTERAÇÃO Nº 03 DE SEMEAR – PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO E
ASSESSORIA AGRONÔMICA LTDA S/S

FL 02

CLÁUSULA QUARTA - O sócio retirante EUGENIO VALDIR WAISMAM JUNIOR, dá aos sócios remanescentes e à sociedade, plena raza e geral quitação das quotas ora efetuadas.-

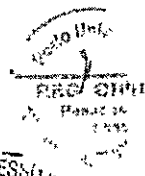
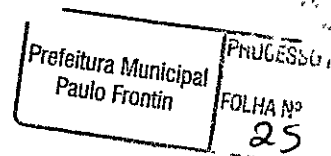
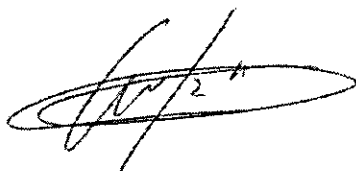
CLÁUSULA QUINTA - O capital social será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

JULLIAN SIDOR	2.500 QUOTAS	R\$ 2.500,00
CARINE DANIELLY DOMINÓ	2.500 QUOTAS	R\$ 2.500,00

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá aos sócios: JULLIAN SIDOR E CARINE DANIELLY DOMINÓ. Uso da Firma: Individualmente, com poderes e atribuições de gerencia, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outros sócios.-

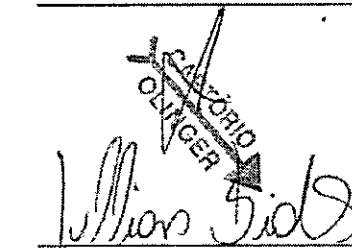
CLAÚSULA SÉTIMA – Os sócios administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, consussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.-

E, por estarem justos e contratados, lavram e datam o presente Instrumento.-




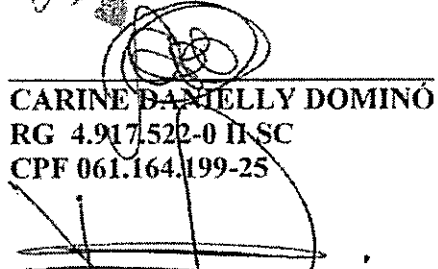
ALTERAÇÃO Nº 03 DE SEMEAR – PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO E
ASSESSORIA AGRONÔMICA LTDA S/S

FL. 03



JULIAN SIDOR
RG 5.670.046-3 II PR
CPF 882.165.609.82



EUGENIO VALDIR WAISMAM
JUNIOR
RG 9.780.566-0 II PR
CPF 045.953.029-16


CARINE DANIELLY DOMINÓ
RG 4.917.522-0 II SC
CPF 061.164.199-25


MARINA CASAL DE FREITAS
OAB 32145 PR
CPF 023.591.569-69

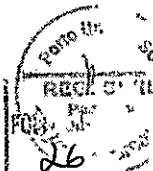
TESTEMUNHAS


HELGA KIRSCHNER
RG 1.458.027-6 SSP SC
CPF 682.907.649-87


MAUREN O'HARA FURLAN
RG 18R 1.790.439 SSP SC
CPF 820.445.899-15

Contrato elaborado pela Técnica de Contabilidade Lindamir Horbacz Côas, portadora do RG 651.481 – SSP PR, CPF nº 813.680.549-00 registrada no CRC PR 009323/O-8

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin



CARTÓRIO OLINGER - 1º Tabelionato de Notas e Proxies

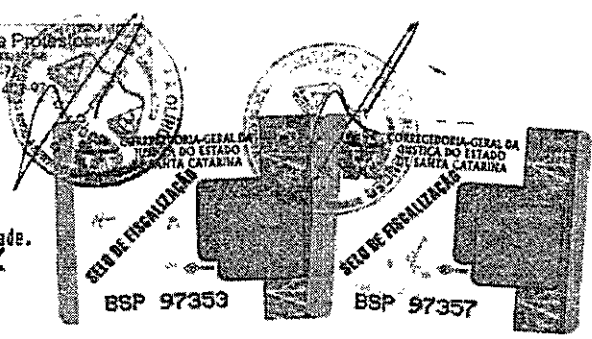
Endereço: Rua Manoel de Araújo, 100 - Fone: (47) 3523-1314 - 3523-1315
BOL. DENISE TAVARA OLINGER - RUA SERRA - CEP 890.500-279-712
BOL. GARCINHO FARIAS OLINGER - S. LUIZ - CEP 891.164-013-97

Reconheço a(s) firma(s) de

JULLIAN SIDOR L: 007 F: 182
CARTINE DANIELLY DOMINGOS L: 012 F: 690V

do que dou fé, Ca Teste da Verdade.
Porto União, 22 de dezembro de 2009.

[Assinatura]
ROBERTO TESSEROLI
ADJILTIAR NOTARIAL - CPF 04661824937



3º SERVIÇO NOTARIAL

Praça Alvis Ritzenberg, 39 - Fone/Fax (047) 3523-1314 - 3523-1315

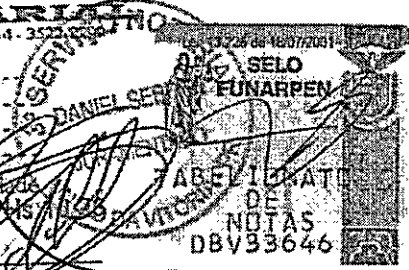
Marcio Machado Telesima - Oficial

Reconheço a(s) firma(s) Supra de

EUGENIO VALDIR WAISMAM JUNIOR

Em Teste da Verdade
União da Vitória (PR), 22/12/2009

3º Serviço Notarial
Semelhança faz a Abstenção do Surto



Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
Rua XV de Novembro, 155 - Porto União/SC
Cleis Maria Lona Costa Koerner - Oficial

Protocolo 1098 Livro 3 Folha 82 Data 23/12/2009
Registro 943 Livro A 4 Folha 65 Data 23/12/2009
Emolumentos 70.77 Selo 2.00 Total 72.77
Porto União - SC 23/12/2009 Oficial: *[Assinatura]*

Geny Bettont
CPF 559.149.269-04
OFICIAL SUBSTITUTO

83.545.657/0001-61

PORTO UNIÃO - OFÍCIO DO
REGISTRO CIVIL



Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

FOLHA Nº
27

ALTERAÇÃO Nº 04 DE SEMEAR – PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO E ASSESSORIA AGRONÔMICA LTDA S/S

1. JULLIAN SIDOR, brasileiro, natural de União da Vitória – PR – solteiro, nascido em 20 de agosto de 1974, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 882.165.609-82, Cédula de Identidade nº 5.670.046-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e registro no CREA - SC sob nº 075623-1 residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 00827-C – Bairro São Bernardo – União da Vitória – Paraná - CEP 84.600.000.-

2. CARINE DANIELLY DOMINÓ, brasileira, natural de União da Vitória – Paraná - solteira, nascida em 15 de novembro de 1987, empresária, portadora do CPF nº 061.164.199-25, Cédula de Identidade nº 4.917.522-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada à Rua Algacir Pires dos Santos nº 20 – Bairro São Pedro – Porto União – Santa Catarina - CEP 89.400.000, únicos sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de SEMEAR – PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO E ASSESSORIA AGRONÔMICA LTDA S/S, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua 7 de Setembro nº 870 – Centro – Porto União – Santa Catarina – CEP 89.400.000 – inscrita no CNPJ sob nº 06.245.414/0001-67, com seu Contrato Social devidamente registrado sob nº 624 – Livro A-2 fls. 153 na data de 05 de maio de 2004 e posteriores alterações sob nº 687 – Livro A-03 fl. 009 na data de 25 de julho de 2005 no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Porto União – Santa Catarina, sob nº 753 – Livro A-03 fl. 075 na data de 27 de outubro de 2006 no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Porto União – Santa Catarina, e sob nº 943 – Livro A-04 fl. 65 na data de 23 de dezembro de 2009, resolvem alterar seu contrato social, conforme abaixo se declara :

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ingressa na sociedade MARCELO LUIS STACHERA, brasileiro, divorciado, natural de Porto União – SC, nascido em 12 de julho de 1973, empresário, portador do CPF nº 881.944.779-72 e Cédula de Identidade nº 6.275.99-2 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Paraná, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes nº 799 - União da Vitória – Paraná – CEP nº 84.600.000.-

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica-financeira da sociedade, bem como, declara de não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividades mercantis.-

CLÁUSULA TERCEIRA – A sócia CARINE DANIELLY DOMINÓ, que possui na sociedade 2.500 (Duas mil e quinhentas) quotas de capital devidamente integralizadas na importância de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) retira-se da sociedade, alienando e transferindo para o sócio ingressante, MARCELO LUIS STACHERA a totalidade de suas quotas neste ato.-

CLÁUSULA QUARTA - A sócia retirante CARINE DANIELLY DOMINÓ, dá aos sócios remanescentes e à sociedade, plena raza e geral quitação das quotas ora efetuadas.-

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 28
---------------------------------------	-------------------------------

ALTERAÇÃO Nº 04 DE SEMEAR – PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO E ASSESSORIA AGRONÔMICA LTDA S/S

FL. 02

CLÁUSULA QUINTA – O capital social no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) dividido em 5.000 (cinco) mil quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente nacional, pelos sócios:

JULLIAN SIDOR	2.500 QUOTAS	RS	2.500,00
MARCELO LUIS STACHERA	2.500 QUOTAS	RS	2.500,00

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá aos sócios : JULLIAN SIDOR e MARCELO LUIS STACHERA. Uso da firma : Individualmente, com poderes e atribuições de gerencia, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, hem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização de outros sócios.-

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.-

CLÁUSULA OITAVA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social e alterações, não modificadas pela presente alteração.-

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente Instrumento.-

Porto União, 24 de maio de 2013.-

JULLIAN SIDOR
RG 5.670.046-3 II PR
CPF 882.165.609-82

CARINE DANIELLY DOMINÓ
RG 4.917.522-0 IIPR
CPE 061.164.199-25

MARCELO LUIS STACHERA
RG 6.275.999-2 -II PR
CPF 881.944.779-72

TESTEMUNHAS

Helga Kirschner
HELGA KIRSCHNER
RG 1.458.027-6 II SC
CPF 682.907.649-87

Mauren O'Hara Furlan
MAUREN O'HARA FURLAN
RG 18R 1.790.439 II SC
CPF 820.445.899-15

Sintia Mara de Paul
Sintia Mara de Paul
OAB/SC 33.121

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 29
---------------------------------------	-------------------------------

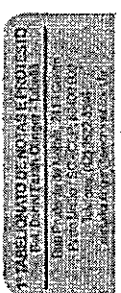
83.545.657/0001-61

PONTO UNIAO - OFICIO DO
REGISTRO CIVIL
RUA XV DE NOVENBRO, 155
CENTRO - CEP 89400-000

CARTORIO CASTRO - 1º SERVIÇO NOTARIAL
Rua Jheringa, 33 - Centro - Fone: (47) 3522-3342 - Fax: (47) 3522-3342
CNPJ nº 04.030.000-000 - Inscrição Estadual nº 130.000.000-000 - Inscrição Municipal nº 130.000.000-000

Reconheço (a) (assinatura) de
JULLIAN SIDOR
MARCELO LUIS STAMBERA
do qual dou fé, em Testis,
em 18 de julho de 2013, da Verdade.

Pollyanna Schneider Vieira Higazaki
CPF: 045424856-86 - Escrevente



REG. Nº 045217 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de
(1) CAREN DANIELLY DOMINGO
em 18 de julho de 2013, da Verdade.

Roseli Alves Fogaça Escrevente Notarial
Emolumentos R\$ 2,15 + selo R\$ 1,35 = Total R\$ 3,50
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DDS88365-GUPZ
Confira os dados do ato em: selo.fjsc.jus.br



Estado de Santa Catarina
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Claudia Maria Lora Costa Koerner - Oficial Registradora
Rua XV de Novembro, 155, centro, Porto União - SC, 89400-000 - 42 3522 3342 -
tbl@portouniao.sc.br
Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 001188 Data: 19/07/2013
Registro: 001082 Data: 19/07/2013
Apresentante: Jullian Sidor Livro A-005 Folha 014

Emolumentos: Registro: R\$6,60, Selo: R\$1,35, FRJ: R\$0,00 - Total
R\$8,95 - Recibo nº: 9589
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - DDB02953-XEFI
Confira os dados do ato em <http://selo.fjsc.jus.br>
Dou fé, Porto União, 18 de julho de 2013

Gery Bertoni - Oficial Substituto

Giancarlo Farah Olinger
Tabelião Designado
CPF 807.164.409-97

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
30

ALTERAÇÃO Nº 05 DE SEMEAR – PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO E ASSESSORIA AGRONÔMICA LTDA S/S

1. JULLIAN SIDOR, brasileiro, natural de União da Vitória – PR – solteiro, nascido em 20 de agosto de 1974, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 882.165.609-82, Cédula de Identidade nº 5.670.046-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e registro no CREA - SC sob nº 075623-1 residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 00827-C – Bairro São Bernardo – União da Vitória – Paraná - CEP 84.600.000.-

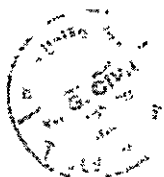
2. MARCELO LUIS STACHERA, brasileiro, divorciado, natural de Porto União – Santa Catarina - nascida em 12 de julho de 1973, empresário, portador do CPF nº 881.944.779-72, Cédula de Identidade nº 6.275.99-2 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes nº 799 – União da Vitória – Paraná - CEP 84.600.000, únicos sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de SEMEAR – PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO E ASSESSORIA AGRONÔMICA LTDA S/S, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua 7 de Setembro nº 870 – Centro – Porto União – Santa Catarina – CEP 89.400.000 – inscrita no CNPJ sob nº 06.245.414/0001-67, com seu Contrato Social devidamente registrado sob nº 624 – Livro A-2 fls. 153 na data de 05 de maio de 2004 e posteriores alterações sob nº 687 – Livro A-03 fl. 009 na data de 25 de julho de 2005 no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Porto União – Santa Catarina, sob nº 753 – Livro A-03 fl. 075 na data de 27 de outubro de 2006 no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Porto União – Santa Catarina, sob nº 943 – Livro A-04 fl. 65 na data de 23 de dezembro de 2009, e sob nº 001092 – Livro A-005 fl. 014 no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Porto União – Santa Catarina na data de 19 de julho de 2013, resolvem alterar seu contrato social, conforme abaixo se declara :

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto social que é : Planejamento, Perícias e Avaliações Agropecuárias e Assessoria Agronômica - (CNAE 7490-1/99) passa a ser : Planejamento, Perícias e Avaliações Agropecuárias e Assessoria Agronomica (CNAE 7490-1/99) e Serviços de Agronomia e de Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias – (CNAE 7490-1/03).-

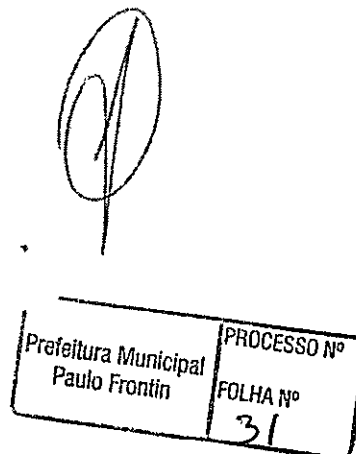
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social e alterações, não modificadas pela presente alteração.-

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente Instrumento.-

Porto União, 09 de abril de 2015.-




Marina Casade Freitas
Advogada - OAB/PR 32.145



ALTERAÇÃO Nº 05 DE SEMEAR - PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO E ASSESSORIA AGRONÔMICA LTDA S/S

Ve Tab. 1º de Notas e Protestos Porto União - SC

Julian Sidor
JULLIAN SIDOR
RG 5.670.046- II SC
CPF 882.165.609-82

Ve Tab. 1º de Notas e Protestos Porto União - SC

Marcelo Luis Stachera
MARCELO LUIS STACHERA
RG 6.275.999-2 - II PR
CPF 881.944.779-72

TESTEMUNHAS

Helga Kirschner
HELGA KIRSCHNER
RG 1.458.027-6 II SC
CPF 682.907.649-87

Mauren O'Hara Furlan
MAUREN O'HARA FURLAN
RG 18R 1.790.439 II SC
CPF 820.445.899-15

Ve Tab. 1º de Notas e Protestos Porto União - SC

Marina Casal de Freitas
Marina Casal de Freitas
Advogada - OAB/PR 32.145

REC Nº 101014. Recorrido a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de (1)JULLIAN SIDOR, (2)MARCELO LUIS STACHERA, (3)MARINA DE FREITAS

Porto União, 16 de abril de 2015
em test. *Helga Kirschner*

DIAN CARLO FARAH OLINGER Tabelião Interino
Emolumentos R\$ 7,95 + selo R\$ 4,65 - Total R\$ 12,60
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DVW52299-22N8,
DVW52300-2QDD, DVW52301-KGVU
Confira os dados do ato em: selo.fjsc.jus.br



Estado de Santa Catarina
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Cíela Maria Lora Costa Koerner - Oficial Registradora
Rua XV de Novembro, 155, centro, Porto União - SC, 89400-000 - 42 3622 2342 -
rcv@portouniao.sc.winturbo.com.br

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 001278 Data: 17/04/2016 Qualidade: Integral
Registro: 001178 Data: 17/04/2016 Livro: A-005 Folha: 098

Apresentante: Julian Sidor
Emolumentos: Registro: R\$ 65,00, Selos: R\$ 3,10 - Total R\$ 68,10 - Recibo nº: 19071
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - DVY24688-COTM, DVY24687-CQF4
Dou fé, Porto União - 17 de abril de 2015

Genny Bettoni
Genny Bettoni - Oficial Substituta

83.545.657/0001-61

PORTO UNIÃO - OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
RUA XV DE NOVENBRO, 155
CENTRO - CEP 89400-000
PORTO UNIÃO - SC

Prefeitura Municipal Paulo Frontin

PRON. S. CIVIL

FOLHA 32

ALTERAÇÃO Nº 05 DE SEMEAR – PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO E ASSESSORIA AGRONÔMICA LTDA S/S

1. JULLIAN SIDOR, brasileiro, natural de União da Vitória – PR – solteiro, nascido em 20 de agosto de 1974, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 882.165.609-82, Cédula de Identidade nº 5.670.046-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e registro no CREA - SC sob nº 075623-1 residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 00827-C – Bairro São Bernardo – União da Vitória – Paraná - CEP 84.600.000.-

2. MARCELO LUIS STACHERA, brasileiro, divorciado, natural de Porto União – Santa Catarina - nascida em 12 de julho de 1973, empresário, portador do CPF nº 881.944.779-72, Cédula de Identidade nº 6.275.99-2 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes nº 799 – União da Vitória – Paraná - CEP 84.600.000, únicos sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de **SEMEAR – PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO E ASSESSORIA AGRONÔMICA LTDA S/S**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua 7 de Setembro nº 870 – Centro – Porto União – Santa Catarina – CEP 89.400.000 – inscrita no CNPJ sob nº 06.245.414/0001-67, com seu Contrato Social devidamente registrado sob nº 624 – Livro A-2 fls. 153 na data de 05 de maio de 2004 e posteriores alterações sob nº 687 – Livro A-03 fl. 009 na data de 25 de julho de 2005 no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Porto União – Santa Catarina, sob nº 753 – Livro A-03 fl. 075 na data de 27 de outubro de 2006 no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Porto União – Santa Catarina, sob nº 943 – Livro A-04 fl. 65 na data de 23 de dezembro de 2009, e sob nº 001092 – Livro A-005 fl. 014 no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Porto União – Santa Catarina na data de 19 de julho de 2013, resolvem alterar seu contrato social, conforme abaixo se declara :


CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto social que é : Planejamento, Perícias e Avaliações Agropecuárias e Assessoria Agronômica - (CNAE 7490-1/99) passa a ser : Planejamento, Perícias e Avaliações Agropecuárias e Assessoria Agronômica (CNAE 7490-1/99) e Serviços de Agronomia e de Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias – (CNAE 7490-1/03).-

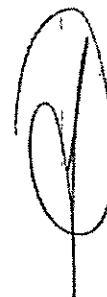
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social e alterações, não modificadas pela presente alteração.-

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente Instrumento.-

Porto União, 09 de abril de 2015.-




Maria Casar de Freitas
Advogada - OAB/PR 32.145



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 33
---------------------------------------	-------------------------------

ALTERAÇÃO Nº 05 DE SEMEAR - PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO E ASSESSORIA AGRONÔMICA LTDA S/S

to Tabelado de Notas e Partidas Para Livro - 3

Jullian Sidor
JULLIAN SIDOR
RG 5.670.046- II SC
CPF 882.165.609-82

to Tabelado de Notas e Partidas Para Livro - 3

Marcelo Luis Stachera
MARCELO LUIS STACHERA
RG 6.275.999-2 - II PR
CPF 881.944.779-72

TESTEMUNHAS

Helga Kirschner
HELGA KIRSCHNER
RG 1.458.027-6 II SC
CPF 682.907.649-87

Mauren O'Hara Furlan
MAUREN O'HARA FURLAN
RG 18R 1.790.439 II SC
CPF 820.445.899-15

PRIMEIRO DE NOTAS E PARTIDAS
Código 17 Tabuada Contábil - Livro Contábil

REC Nº 161014 - Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de
(1)JULLIAN SIDOR, (2)MARCELO LUIS STACHERA, (3)MARINA CASAL DE FREITAS
Porto União, 16 de Abril de 2015
Em test. *[assinatura]*
OLIVAN CARLO FARAH OLIVEIRA Tabelado Interno
Emolumentos R\$ 7,65 - selo R\$ 4,45 - Total R\$ 12,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DVW52305-4BBZ,
DVW52305-CL3I, DVW52307-5HUD
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



to Tabelado de Notas e Partidas Para Livro - 3

Marina Casal de Freitas
Marina Casal de Freitas
Advogada - OAB/PR 32.145

Estado de Santa Catarina
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Cleya Maria Lona Costa Koerner - Oficial Registradora
Rua XV de Novembro, 155, centro, Porto União - SC, 89400-000 - 42 3622 2342 -
reivil@portouniao.twinurbo.com.br

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 001279 Data: 17/04/2015 Qualidade: Integral
Registro: 001176 Data: 17/04/2015 Livro: A-005 Folha: 098

Apresentante: Jullian Sidor
Emolumentos: Registro: R\$ 66,00, Selo: R\$ 3,10 - Total R\$ 69,10 - Recibo nº: 19071
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - DVY24886-COTM,
DVY24887-CQF4
Dou fé, Porto União - 17 de abril de 2015

Gery Bettoni
Gery Bettoni - Oficial Substituto

83.545.657/0001-61
PORTO UNIÃO - OFÍCIO DO
REGISTRO CIVIL
RUA XV DE NOVEMBRO, 155
CENTRO - CEP 89400-000
PORTO UNIÃO - SC

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
34



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.245.414/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/2004
NOME EMPRESARIAL SEMEAR PLANEJAMENTO AGROPECUARIO E ASSESSORIA AGRONOMICA LTDA S/C		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEMEAR		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 870	COMPLEMENTO
CEP 89.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO UNIAO
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 5239-571
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/05/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

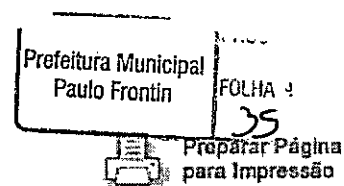
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/10/2018 às 16:34:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SEMEAR PLANEJAMENTO AGROPECUARIO E ASSESSORIA AGRONOMICA LTDA S/C**
CNPJ: **06.245.414/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:39:45 do dia 30/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2019.

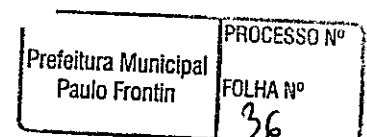
Código de controle da certidão: **8012.AC99.8F89.8848**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): SEMEAR PLANEJAMENTO AGROPECUARIO E ASSESSORIA AGRONOMICA LTDA S/C
CNPJ/CPF: 06.245.414/0001-67
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

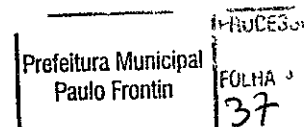
Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 180140092601435
Data de emissão: 27/09/2018 13:58:01
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 26/11/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 216212018

Nome / Razão Social

SEMEAR PLAN AGROP E ASSES AGRONOM LTDAS S/S CNPJ: 06245414000167

Endereço

RUA: SETE DE SETEMBRO

BAIRRO: Centro

NÚMERO: 870

COMPL: null

APTO: null

Finalidade

Mensagem

O Município de Porto União, CERTIFICA, para devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, NÃO CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) referente(s) a Tributos Municipais, relativo à inscrição abaixo caracterizada, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão É VALIDA POR 30(TRINTA) DIAS. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Porto União (SC), 30 de Outubro de 2018

Código de Controle

CWNOXGWNNFQQMIK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.portouniao.sc.gov.br>

Rua Padre Anchieta, 126 - Centro
Porto União (SC) - CEP: 89400000 - Fone:4235231155

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

38

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 06245414/0001-67
Razão Social: SEMEAR PLANEJAMENTO AGROPECUARIO E ASSES AGRON LTDA
Nome Fantasia: SEMEAR
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 870 / CENTRO / PORTO UNIAO / SC / 89400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

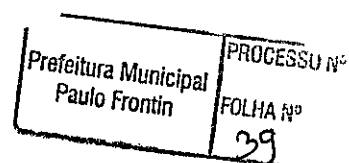
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2018 a 15/11/2018

Certificação Número: 2018101722334375097620

Informação obtida em 30/10/2018, às 16:42:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO - SC
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILANCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO

SÉRIE

Nº 2018/132

PARA

- ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGROPECUÁRIOS
 HABITAÇÃO (HABITE-SE)
 ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR E OUTROS
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSES DA SAÚDE
 TRANSPORTE DE ALIMENTOS E BEBIDAS

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA SEMEAR - PLANEJ. AGROPECUARIO E ASS. AGRON LTDA S/C		CNPJ/CPF Nº 06245414000167
DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME DE FANTASIA DO ESTABELECIMENTO SEMEAR		
ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA) RUA 7 DE SETEMBRO, 870. CEP: 89400000.		
BAIRRO CENTRO.	MUNICIPIO PORTO UNIAO - SC	FONE 35239571
PROPRIETÁRIO E/OU RESPONSÁVEL JULIAN SIDOR - 16 M ²		
TIPO DE ESTABELECIMENTO, NEGÓCIO OU ATIVIDADE Assessoria às atividades agrícolas e pecuárias		
O/a estabelecimento/edificação acima está autorizado(a) a funcionar/ser habitado, conforme a Lei nº 6320 de 20 de dezembro de 1983 e seus regulamentos.		
PRAZO DE VALIDADE 23/04/2019		
LOCAL E DATA PORTO UNIAO - SC, 23 DE ABRIL DE 2018		
CONCEDIDO POR (CASSUS) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PORTO UNIAO - SC		
AUTORIDADE DE SAÚDE		Dr. Marivaldo dos Reis Secretário Municipal da Saúde Porto União - SC
OBSERVAÇÕES MANTER EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO		

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
40



31/10/2018

8128641

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Porto União

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 5935015

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto União, com distribuição anterior à data de 30/10/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

SEMEAR PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO E ASSESSORIA AGRONÔMICA LTDA, portador do CNPJ: 06.245.414/0001-67, residente na Rua 7 de Setembro, 870, Centro, CEP: 89400-000, Porto União - SC. ***


OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- d) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 10,20, foi pago através de GRJR.

Esta certidão terá validade de 60 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Porto União, quarta-feira, 31 de outubro de 2018.


Jonas Roberto Schaurich
TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR
Matrícula 36.849

PEDIDO Nº:

8128641



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 61



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEMEAR PLANEJAMENTO AGROPECUARIO E ASSESSORIA AGRONOMICA LTDA
S/C

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.245.414/0001-67

Certidão nº: 161332523/2018

Expedição: 30/10/2018, às 16:45:00

Validade: 27/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SEMEAR PLANEJAMENTO AGROPECUARIO E ASSESSORIA
A G R O N O M I C A L T D A S / C
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ
sob o nº 06.245.414/0001-67, NÃO CONSTA do Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 42



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 1/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA NOS SERVIÇOS RELACIONADOS AOS ATERROS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Processo Adm. nº: 583/2018 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenhar
 Forma de Julgamento: MENOR PREÇO
 Forma Pgto. / Reajuste:
 Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
 Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORT -
 Urgência:
 Vigência: 12 meses
 Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
1115	02.07.2.072.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO -	3.3.90.39.05.00.00.00	1,00
Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários Livres				
Total previsto:				1,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	U	ASSESSORIA EM SERVIÇOS NOS ATERROS MUNICIPAIS	14.500,0000	14.500,00
Total Geral ----->				14.500,0000	14.500,00

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
43

Paulo Frontin, 23 de Outubro de 2018.


Responsável pelo Setor Compras



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 2/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 23 de Outubro de 2018.


Responsável pelo Setor Compras

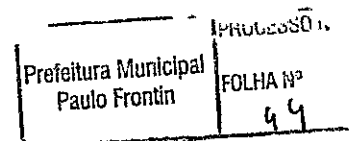
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, ANTONIO GILBERTO GRUBA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 583/2018, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia.

Paulo Frontin, 23 de Outubro de 2018.


ANTÔNIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL 152/2018 - PREFEITURA

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 457/2018

Nº Processo: 583/2018

Objeto Solicitado: Contratação de empresa especializada para assessoria nos serviços relacionados aos aterros do Município de Paulo Frontin;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa	Saldo Dotação
1115	000	02007	2072	3.3.90.39.05.00	R\$ 142.546,34
Valor sendo solicitado →					R\$ 14.500,00

Paulo Frontin, 23 de outubro de 2018.



DOUGLAS INGE CZAK BORGES
Contador

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº 583/2018
---------------------------------------	-------------------------

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	FOLHA Nº 45
---------------------------------------	----------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin, 23 de outubro de 2018.

Jeferson Sirena

Procurador Municipal

Solicitação de Parecer – Processo Administrativo nº 583/2018

Tratando-se de assessoria em serviços relacionados aos aterros do Município de Paulo Frontin, tendo em vista que se trata de serviços de engenharia e um valor médio de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), solicito parecer quanto à possibilidade de Dispensa de Licitação, visto que o Município necessita URGENTEMENTE desses serviços. Ainda, peço que encaminhe a este setor, a fundamentação legal que poderá amparar o presente Procedimento Licitatório.

Certa de sua compreensão, aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações
Prefeitura de Paulo Frontin

Rafaela Carus Godoy
Rafaela Carus Godoy

Diretora de Empenhos, Liquidação e Pagamentos.

O mesmo informou verbalmente que há a possibilidade de Dispensa de Licitação, utilizando-se do Art. 24 do Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PR.00583/18
FOLHA 2
46



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2018

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA NOS SERVIÇOS RELACIONADOS AOS ATERROS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	1,00	U		ASSESSORIA NOS SERVIÇOS RELACIONADOS AOS ATERROS DO MUNICÍPIO COM OS SERVIÇOS: RELATORIO DE MONITORAMENTO DAS AGUAS DO LENÇOL FREÁTICO, CONTENDO DBO, DQO, OLEOS E GRAXAS, COLIFORMES FECALIS E TOTAIS, CADMO, CHUMBO MERCURIOS E ZINCO; ADEQUAÇÃO A RESOLUÇÃO DO CEMA 094/14; ADEQUAÇÃO A PORTARIA 259/2014; ADEQUAÇÃO A LEI 9,795, DE 27 DE ABRIL DE 1999, ART, 1º E ART. 2º.	14.500,00	14500,00
Total						14.500,00

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin
FCLH/1
47

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A necessidade de prestação dos serviços citados neste termo visa adequar o município às normas de controles de aterros sanitários conforme, Ofício 454/2017 do IAP – instituto ambiental do Paraná, o qual determina a imediata regularização, sob pena de sanções.

O município de Paulo Frontin – PR possui dois aterros sanitários Municipais, localizados à estrada municipal de barra grande, s/n, localidade de Barra Grande, onde um encontra-se desativado e outro ativo.

Sendo que o aterro sanitário que esta, "Ativo", recebe hoje resíduos (lixo) para a destinação final ambientalmente adequada, através de operação de transbordo, o material coletado de "resíduos sólidos", urbanos residenciais e comerciais. Esta coleta ocorre no município, 02 (duas) vezes na semana.

A finalidade e objetivo da contratação é possibilitar que os Aterros acima citados seja regularizados conforme ofício 454/2018 de IAP – instituto Ambiental do Paraná, em obediência às determinações legais. A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa SEMEAR PLANEJAMENTO AGROPECUARIO E ASSESSORIA AGRONOMICA LTDA S/C, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.245.414/0001-67, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 163/2018, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 14.200,00 (quatorze mil, duzentos reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:


As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.072.3390.39	1000	1115/2018	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 06 de novembro de 2018


ANGÉLICA CRISTINA COBOS
Presidente


RAFAELLA CARUS GODOY
Membro


IRÇÉLIO CARLOTTO
Membro

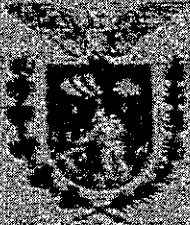
Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 48.

Diligências

1. Junte no procedimento, com a máxima urgência o Ofício 454/2017 do IAP, conforme indicado em fl.03 para identificação a necessidade de serviços especializados, ou ainda alguma peculiaridade não prevista no Termo de Referência.

Paulo Frontin 09 de novembro de 2018

Jefferson Siene
JOSB/PR 61.919



PAULO FRONTIN
2017



Ofício nº 454/2017

União da Vitória, 18 de dezembro de 2017.

Prezado Senhor,

Tendo em vista o processo indevido de Licença de Operação protocolado sob nº 13.105/2017 em virtude desta solicitação decorrente do resultado SEMA 074/14 de novembro de 2014 (principalmente em seu artigo 7º) e o Decreto 239/2014 sendo assim, deverá apresentar neste IAP o Relatório Anual de auto-monitoramento das águas de descarte líquido contendo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, Ph, Oxigênio Dissolvido, Coliformes Fecais e Totais, Cálculo, Chumbo, mercúrio e Zinco. Conceder-se o prazo de 30 dias a contar da data do recebimento deste. Caso não atender a estes requisitos sofrerá as sanções previstas em Lei.

Atenciosamente,

Arando Rodari
Chefe Regional IAP
ERL/PP

PREFEITURA DE PAULO FRONTIN
A/C: Prof. Sebastião Elias da Silva Neto.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico: nº. 213/2018

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 43/2018

Fundamento Legal: art. 24, inciso I da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Antonio Gilberto Gruba
Sr. Rodrigo Gurski

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no **art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93** venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a “contratação de serviços especializados de engenharia para monitoramento do aterro sanitário”, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 576/2018, que foi devidamente autuado tendo obtido a **Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 43/2018**, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93), conforme fls. 1 a 43 do processo.

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado pela Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do Município de Paulo Frontin, Paraná, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 1 a 43 dos autos do processo.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação, direta pela Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do Município de Paulo Frontin, Paraná, (art. 26, caput, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, caput, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), com vistas a determinação do Órgão Ambiental do Paraná, conforme fl. 03 dos autos.

2.4. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), conforme fl. 47 a 48 dos autos.

2.5. Nos autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme fl. 1 a 43 dos autos.

2.6. Nos autos consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93), conforme fl. 163 dos autos.

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93, conforme fl. 47 a 48 dos autos.

2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem (parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93, conforme fl. 47 a 48 dos autos.

2.9. Nos autos consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 caput da Lei 8.666/93), com indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa, conforme fl. 45 dos autos.

2.10. Não consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93).

2.11. Assim entendido, desde que observado os itens anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

3. Contratação Direta: art. 24, inciso I:

3.1. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação com fundamento no art. 24, inciso I, da Lei de Licitações, ou seja, a ausência da contratação



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

acarretaria um prejuízo ao bem público, narrando, em sua justificativa que necessita dos serviços e que o custo de uma licitação é inviável.

3.2. A ausência de licitação, decorre em hipóteses, que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

3.3. No caso o art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório para a contratação de obras ou serviços de engenharia ambiental quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

3.4. Deste modo, podemos presumir que a aquisição do bem objeto deste contrato pretende se dar por meio de Dispensa de Licitação, haja visto que o valor estimado do certame se encontra abaixo daquele que é apontado no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, ou seja até R\$ 33.000,00(trinta e três mil reais reais).

3.5. É importante ressaltar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação. Em casos de contratação homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações.

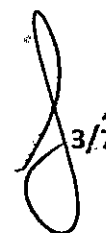
3.6. Deve a autoridade responsável pela aquisição por dispensa de licitação, **certificar** nas contratações de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

3.7. Portanto, se o valor da contratação estiver contido nos limites legais, pode o Administrador proceder à dispensa do procedimento licitatório, se considerá-la conveniente e oportuna.

3.8. Assim entendendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso I, da Lei 9.666/93, **devendo contudo certificar que não está ocorrendo fracionamento da contratação.**

4. Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.


3/7



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.2. Quanto à escolha do fornecedor, justificou o Secretária e a Comissão que a contratação recaiu à empresa que menor preço ofertou, conforme cotação 163/2018.

4.3. Assim, quer nos parece, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

5. Justificativa do Preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que

5 - DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

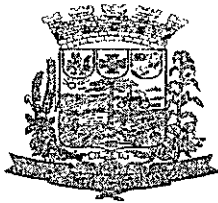
Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo a melhor classificada propõe -se a fornecer o objeto pelo valor de R\$ 14.200.00, estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todas os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.2. Observo que consta no processo de contratação direta, por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações realizadas por outros municípios, com a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União¹.

¹ Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.3. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado.

5.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas junto aos Órgãos Públicos, e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado, **necessitando somente que seja identificado o servidor que realizou a pesquisa de preço, indicando nome completo e o cargo em que ocupa na Administração Pública.**

6. Disposições de Procedimento

6.1. Não pode ser deslembrado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão nº 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 22.10.2010, S. 1, p. 140. Ementa: alerta à Escola Agrotécnica Federal de Catu-BA quanto a não realização, numa contratação por dispensa de licitação, de ampla pesquisa prévia de preços no mercado e na administração pública, em afronta aos arts. 15, inc. V; 40, § 2º, inc. II; e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como aos Acórdãos de nºs 1.330/2008-P, 4.953/2009-1ªC, 3.516/ 2007-1ªC e 1.382/2009-P, uma vez que, das três empresas que cotaram preços para o referido processo de dispensa, duas pertenciam a um mesmo proprietário (item 1.5.7, TC-015.715/2007-5, Acórdão nº 5.960/2010-2ª Câmara).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e LICITAÇÕES. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 125. Ementa: alerta a Furnas Centrais Elétricas S.A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja promovida pesquisa e/ou levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.180/2010-1, Acórdão nº 2.183/2011-1ª Câmara).

5/7



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ nº 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União².

6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica³.

6.5. Algumas folhas não vieram com a assinatura das pessoas ali indicadas, dessa forma necessário se impõe que seja colhida a assinatura, com vista a não caracterizar vícios impeditivos da homologação do certame licitatório.

7. Da minuta do contrato:

7.1. Este subscritor encaminha anexo minuta de contrato, que atende as disposições previstas na Lei 8.666/93, rubricada, e aprovada pela Assessoria Jurídica.

8. Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, desde que atendida as condicionantes abaixo expostas, entendo que se encontrará o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

8.1.1. **Atenda o item 3.8 supra, assim certifique que não está ocorrendo o fracionamento do objeto;**

²“Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

³ REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Humberto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;

6/7



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

8.1.2. Atenda o item 5.4 supra, assim identifique o servidor que realizou a pesquisa de preço, indicando expressamente o nome completo e o cargo que ocupa na administração pública.

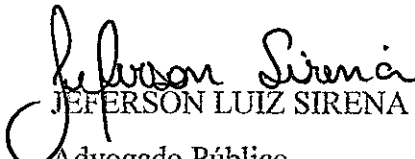
8.1.3. Regularize o processo, colhendo as assinaturas dos documentos faltantes, das pessoas ali indicadas.

8.1.4. Atenda o item 7.1 supra, assim utilize o contrato que segue anexo a este parecer jurídico.

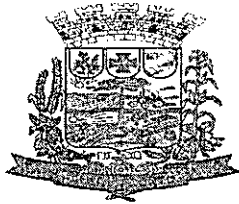
É o parecer.

A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 26 de novembro de 2018.


JEFFERSON LUIZ SIRENA
Advogado Público.

OAB/PR 61.919.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../2018, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE PAULO
FRONTIN, ESTADO DO
PARANÁ, E A EMPRESA
SEMEAR PLANEJAMENTO
AGROPECUÁRIO E
ASSESSORIA AGRONOMICA
LTDA SC

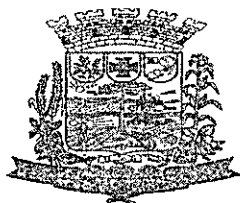
O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO GILBERTO GRUBA, inscrito no CPF n.º 528.892.629-87, RG n.º 4.566.471-6 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e SEMEAR PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO E ASSESSORIA AGRONOMICA LTDA S/C, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 06.245.414/0001-67, com sede em rua Sete de Setembro, n.º 870, Centro, de Porto União, SC, CEP. 89.400-000, através de seu administrador ROGÉRIO MAGAROTTO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF n.º 944.850.549-34, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2.266.882-9, expedida pela (o) SSP/SC, residente(a) na Rua 0104, n.º 51, Ireneópolis, em Santa Catarina, doravante designado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 576/2018, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação para Compra Direta n.º 43/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em assessoria técnico-ambiental com o objetivo de prestar serviços de assessoramento técnico ambiental, para o monitoramento do aterro sanitário, mediante a emissão de relatórios, atendendo a Resolução do CEMA n.º 94/14, Portaria n.º 259/2014 e a Lei 9795 DE 27/04/1999, que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao projeto básico, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Item	Qtde	Produto/Especificação	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	01	serviços de assessoramento técnico ambiental, para o monitoramento do aterro sanitário, atendendo a Resolução do CEMA nº. 94/14, Portaria nº. 259/2014 e a Lei 9795 DE 27/04/1999, mediante emissão de relatório de monitoramento das águas do lençol freático, contendo os indicadores de DBO, Óleos e Graxas, Coliformes Fecais e Totais, e metais pesados: Cadmo, Chumbo, Zinco e Mercúrio, com Anotação de Responsabilidade Técnica.	R\$,14.200,00	RS14.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018, decorrente do Projeto Atividade 2.072.3390.39, Recurso 1.000, despesa 1115/2018 (Manutenção do Gabinete da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ: 17.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificada as condições de habilitação, para verificar a regularidade fiscal e trabalhista;

5.6. Constatando-se, irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

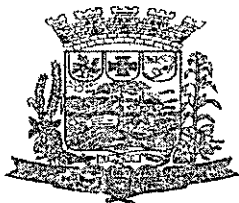
5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VJ



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

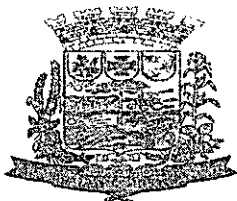
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico e proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 27.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

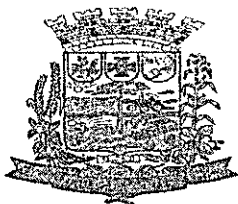
9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VJ



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ -- 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

10.3. Elaborar minucioso mediante relatório de monitoramento das águas do lençol freático, contendo os indicadores de DBO, Óleos e Graxas, Coliformes Fecais e Totais, e metais pesados: Cadmio, Chumbo, Zinco e Mercúrio, com Anotação de Responsabilidade Técnica;

10.4. Responsabilizar-se, solidariamente, pelo relatório de monitoramento, perante terceiros, inclusive, responsabilizando-se em caso de dano e infrações legais decorrentes de erro ou omissão de informações no relatório indicado acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

i) inexecutar total: deixar de realizar o relatório de monitoramento, ou entregar relatório com erros, ou omissões que exija a substituição por outro relatório, ou não seja aceita no órgão ambiental, para a regularização do aterro sanitário; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

ii) parcialmente: quando deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

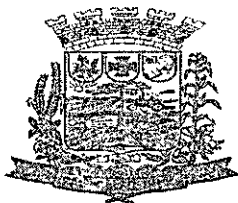
11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

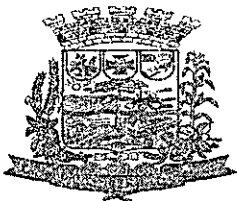
11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em administrativamente.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VJ-

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ nº 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

VJ.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Mallet – Paraná.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paulo Frontin – PR, 26 de novembro de 2018.

ANTONIO GILBERTO GRUBA

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____

2. _____ RG _____

Vj.
10



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DESPACHO FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL PAULO FRONTIN
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 43/2018

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico n.º 213/2018, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 03 de dezembro de 2018.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Fornecedor.....:SEMEAR PLANEJAMENTO AGROPECUARIO E ASSESSORIA
AGRONOMICA LTDA S/C,
Endereço.....:RUA DETE DE SETEMBRO Nº 870 CENTRO
Cidade.....: PORTO UNIÃO – SC
CNPJ.....: 06.245.414/0001-67
Valor da Despesa..... : R\$:14.200,00 (Quatorze mil e duzentos reais);
Pagamento.....: A vista
Objeto.....:CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
ASSESSORIA NOS SERVIÇOS RELACIONADOS AOS ATERROS DO MUNICIPIO DE PAULO
FRONTIN

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2018**JUSTIFICATIVA****1. OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA NOS SERVIÇOS RELACIONADOS AOS ATERROS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	1,00	U		ASSESSORIA NOS SERVIÇOS RELACIONADOS AOS ATERROS DO MUNICÍPIO COM OS SERVIÇOS: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS DO LENÇOL FREÁTICO, CONTENDO DBO, DQO, ÓLEOS E GRAXAS, COLIFORMES FECALIS E TOTAIS, CADMO, CHUMBO MERCÚRIO E ZINCO; ADEQUAÇÃO A RESOLUÇÃO DO CEMA 094/14; ADEQUAÇÃO A PORTARIA 259/2014; ADEQUAÇÃO A LEI 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999, ART. 1º E ART. 2º.	14.500,00	14500,00
Total						14.500,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A necessidade de prestação dos serviços citados neste termo visa adequar o município às normas de controles de aterros sanitários conforme, Ofício 454/2017 do IAP – instituto ambiental do Paraná, o qual determina a imediata regularização, sob pena de sanções.

O município de Paulo Frontin – PR possui dois aterros sanitários Municipais, localizados à estrada municipal de barra grande, s/n, localidade de Barra Grande, onde um encontra-se desativado e outro ativo.

Sendo que o aterro sanitário que esta, "Ativo", recebe hoje resíduos (lixo) para a destinação final ambientalmente adequada, através de operação de transporte, o material coletado de "resíduos sólidos", urbanos residenciais e comerciais. Esta coleta ocorre no município, 02 (duas) vezes na semana. A finalidade e objetivo da contratação é possibilitar que os Aterros acima citados seja regularizados conforme ofício 454/2018 de IAP – instituto Ambiental do Paraná, em obediência às determinações legais. A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa SEMEAR PLANEJAMENTO AGROPECUARIO E ASSESSORIA AGRONOMICA LTDA S/C, inscrita no NPJ/MF sob o nº 06.245.414/0001-67, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 163/2018, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 14.200,00 (quatorze mil, duzentos reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.072.3390.39	1000	1115/2018	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 06 de novembro de 2018

ANGÉLICA CRISTINA COBOS
Presidente

RAFAELLA CARUS GODOY
Membro

IRCÉLIO CARLOTTO
Membro

Publicado por:
Maurício Marcelo Kohut
Código Identificador:81D6B8F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/12/2018. Edição 1645
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
[http://www.diariomunicipal.com.br/amp/.](http://www.diariomunicipal.com.br/amp/)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2018

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2018
HOMOLOGAÇÃO: 06 de novembro de 2018
CONTRATADO: SEMEAR PLANEJAMENTO AGROPECUARIO
E ASSESSORIA AGRONOMICA LTDA S/C
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO
FRONTIN-PR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA NOS SERVIÇOS
RELACIONADOS AOS ATERROS DO MUNICÍPIO DE PAULO
FRONTIN DE 2018
VALOR DA DESPESA: R\$:14.200,00 (Quatorze mil e duzentos
reais);
FUNDAMENTO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.
DATA: 03 de novembro de 2018

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Maurício Marcelo Kohut
Código Identificador:05F1F258

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/12/2018. Edição 1645
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2018

DESPACHO FINAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 43/2018

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico n.º 213/2018, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 03 de dezembro de 2018.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Fornecedor.....:SEMEAR PLANEJAMENTO
AGROPECUARIO E ASSESSORIA AGRONOMICA LTDA S/C,
Endereço.....:RUA SETE DE SETEMBRO Nº 870
CENTRO
Cidade.....: PORTO UNIÃO – SC
CNPJ.....: 06.245.414/0001-67
Valor da Despesa..... : R\$:14.200,00 (Quatorze mil e duzentos reais);
Pagamento.....: A vista
Objeto.....:CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA NOS SERVIÇOS RELACIONADOS AOS ATERROS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Publicado por:
Mauricio Marcelo Kohut
Código Identificador:18BA19FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/12/2018. Edição 1645
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>